



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 556 - SEGUNDA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APIACÁS CONTRATO Nº 009/2008

CONTRATADO- TERRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

OBJETO: PASSAGENS AEREAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.913,93 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

VIGÊNCIA-01/08/2008 a 30/11/2008

Prefeitura Municipal de Araguaiana

EDITAL Nº 006/2008

A Prefeitura Municipal de Araguaiana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, convida os cidadãos Araguaianense para participarem da Audiência Pública que se realizará no dia 27/08/2008 às 20:00hs na Sede da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, em cumprimento a Lei Federal nº 10.257/2001 e a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) que visa a participação direta da população na elaboração da proposta do Orçamento Anual para o exercício de 2009.

Compareça, a sua presença é muito importante.

Araguaiana, 18 de agosto de 2008.

Nelso Marques Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PROCESSO SELETIVO N.º 04/2008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2008

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 04/2008, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: MONITOR DE CRECHE

NOME	HABILITAÇÃO	PROVA OBJETIVA	ANÁLISE CURRÍCULO	TOTAL DE PONTOS
1. ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	90	5,25	95,25

Araputanga - MT, 18 de Agosto de 2008

Vano José Batista
Prefeito Municipal

Gleide Aparecida de Souza
Presidente COPS

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº. 1.792/2008

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai com a manutenção da patrulha rodoviária utilizada na manutenção de rodovias não pavimentadas contidas na área geográfica do município.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres-MT., autorizado a contribuir via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai com a manutenção da patrulha rodoviária utilizada na manutenção de rodovias não pavimentadas contidas na área geográfica do município.

Art.2º - O valor anual da contribuição será definido de comum acordo entre os prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, considerado sempre os termos de convênios e contratos celebrados pelo consórcio Intermunicipal com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, e os municípios associados.

Art.3º - O valor anual da contribuição será repassado em parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante autorização de débito em conta.

Art.4º - O valor de cada parcela mensal será debitada na conta corrente da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT., de nº. 8.351 – 8 (ICMS), Agência 0832 -X, Banco do Brasil S/A e creditado na Conta Corrente n.º 16067-9, Agência 2128-8 AMM/CP/PATRULHA.

Art.5º - Para o exercício de 2008 será repassado a título de contribuição o valor de R\$ 28.285,76 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), subdividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ R\$ 3.535,72 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), com início em maio de 2008.

Art.6º - Para os exercícios futuros caso não seja modificado, prevalecerá o valor mensal de R\$ 3.535,72 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art.7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

EDITAL Nº 020/2008

DE: 15 de Agosto de 2008.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, art. 48 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 10.257/2001".

Torna – se, pública à Convocação para Audiência Pública referente à elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de 2009, do Município de Canabrava do Norte – MT, a realizar – se no dia 28 de Agosto, as 15:00(horário de Brasília), no Centro de Múltiplo – Uso, situado à Avenida Pedro Ferreira Luz no Centro de Canabrava do Norte-MT.

Genebaldo José Barros

Prefeito Municipal

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se

Prefeitura Municipal de Canarana**Lei Municipal nº 853/2008****De 08 de julho de 2008**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2009 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II - Polícias Civil e Militar

III - Indea

IV - Fema

V - Tribunal Regional Eleitoral

VI - Exatoria Estadual

VII - IBAMA.

Art. 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras

somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,00% (dois pontos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21º – Até 30/11/2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias;
- Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 08 de julho de 2008.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 854/2008
De 24 de Julho de 2008.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Canarana, no exercício financeiro de 2008, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Reais) destinados a atender reforços de dotações.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana- MT, 24 de Julho de 2008.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 855/2008
De 05 de agosto de 2008

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei Municipal 845/2008.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 845/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Órgão: 08 – Sec. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 01 – Sec. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas
Programa: 025 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Projeto/Atividade: Recuperação de Mata Ciliar e Nascentes de Córregos da Bacia do Xingu

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente	50.000,00
3.3.90.14.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	25.000,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT , em 05 de agosto de 2008.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA Nº 013/2008.

CLÁUDIO DE SOUZANEVES, DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

ART. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao Sr. **João de Oliveira Neves**, inscrito sob o CPF nº 173.375.851-87, portador da cédula de identidade RG nº 297.907 /SSP/MT, Título de Eleitor nº 832681856 – Zona 034 – Seção 071, Operador de Máquinas, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no valor total de R\$ 1.563,50 mensal, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.204/2005 que dispõe sobre o “Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município.

ART.2º - Esta Portaria entrou em vigor no dia 01 de Julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 01 de Agosto de 2008.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cláudio de Souza Neves
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRENCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
JULHO/2008

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	VIGENCIA	Nº NE/A NO	VALOR NE R\$	PROC. LICITATÓRIO	CONVENIO Xxxxxx
217	01/07	MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.	Execução da obra de conclusão da construção do Pronto Atendimento Médico no Município de Diamantino/MT.	303.000,00	30.12.08	4624/08	303.000,00	Tomada de Preço 010/2008	Convênio nº 012/2008 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Fundo Estadual de Saúde.
218	01/07	MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.	Execução de obra de Reforma Geral do Prédio da Escola Estadual Serra Azul, no Município de Diamantino/MT, incluindo as instalações elétricas e hidro sanitárias.	420.000,00	30.12.08	4642/08	420.000,00	Tomada de Preço 009/2008	Convênio nº 384/2007 da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.
219	01/07	DELENIR CONCEIÇÃO QUEIROZ	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Professora de Educação Infantil, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz em substituição a um dos cargos da Professora efetiva, Luzineide Josefa Mendes, ocupante da função gratificada de Coordenadora da unidade escolar, em virtude de rescisão a pedido do contrato temporário n.º 59/2008.	715,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
220	01/07	MÁRCIA MARIA ZULLI	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Professora de Educação Infantil, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz em substituição a um	825,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

			dos cargos da Professora efetiva, Luzineide Josefa Mendes, ocupante da função gratificada de Coordenadora da unidade escolar, em virtude de rescisão a pedido do contrato temporário n.º 59/2008.						
221	01/07	ANA LÚCIA MARIA LEITE	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Auxiliar de Regência, na Escola Municipal Castro Alves, por recomendação médica da necessidade de acompanhamento de um aluno em tratamento.	550,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
222	01/07	JAQUELINE APARECIDA SANCHES	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Nutrição Escolar, na Escola Municipal Décio Furigo, em virtude da rescisão a pedido do contrato temporário n.º 116/2008.	415,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
223	01/07	JUCINEIDE SANTANA FERREIRA	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Manutenção de Infra-Estrutura, na Escola Municipal Castro Alves em substituição à Servidora efetiva, Veronica Ferreira dos Santos, candidata nas eleições proporcional de 2008.	415,00	30.11.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
224	01/07	LIANY ROSA DE JESUS	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Manutenção de Infra-Estrutura, na Escola Municipal Décio Furigo, em virtude da rescisão a pedido do contrato temporário n.º 154/2008.	415,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
225	04/07	MARCOS AURÉLIO RÉGIS DA SILVA	O contratado prestará serviços correspondentes às funções de Vigilância, na CASA MEMORIAL DOS VIAJANTES, em virtude de rescisão a pedido do contrato temporário n.º 159/2008.	415,00	31.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
226	04/07	JUCILEIA MARTINS DE SOUZA	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de	415,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

			Manutenção de Infra-Estrutura, na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celina em substituição à Servidora efetiva, Enedina Cassimira de Souza, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.						
227	04/07	EDILEUZA SANTANA DE SALES	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Manutenção de Infra-Estrutura, na Escola Municipal Eliza Martins de Queiroz em substituição à Servidora efetiva que pediu exoneração, Jucilene Pacheco de Moraes.	415,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
229	04/07	JOSÉ MATIAS	O contratado prestará serviços correspondentes às funções de Manutenção de Infra-Estrutura, na Escola Municipal João Batista de Almeida em virtude da inexistência de Servidor concursado e da necessidade de uma pessoa para cuidar do pátio da escola.	415,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
230	04/07	ALDENIR RODRIGUES FERNANDES	A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Auxiliar de Regência, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, em virtude do aumento do número de alunos.	550,00	19.12.08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
231	08/07	SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Diamantino no Bairro Novo Diamantino/Bom Jesus na Rua dos Lírios e Av. do Aeroporto.	199.673,37	30.12.08	4796/08	199.673,37	Tomada de Preços 011/2008	Convênio 127/2008 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
232	31/07	BUFALO E SANTOS ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA.	Execução de serviços Topográficos, confecção de mapas, memoriais, ART e arquivos digitais em CD para regularização fundiária nos bairros Burity e Novo Diamantino.	100.000,00	30.12.08	5393/08	100.000,00	Convite 057/2008	XXXX

Diamantino, 31 de julho de 2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.154.275,00	9.939.293,40	1.942.665,41	19,55	5.781.892,70	58,17	4.157.400,70
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	9.329.275,00	9.114.293,40	1.829.805,41	20,08	5.349.032,70	58,69	3.765.260,70
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	517.245,15	517.245,15	53.273,06	10,30	241.178,38	46,63	276.066,77
1.1.1.0.00.00 - Impostos	471.940,15	471.940,15	42.390,23	8,98	207.485,82	43,96	264.454,33
1.1.2.0.00.00 - Taxas	45.305,00	45.305,00	10.882,83	24,02	33.692,56	74,37	11.612,44
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	18.500,00	18.500,00	274,77	1,49	10.635,87	57,49	7.864,13
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	18.500,00	18.500,00	274,77	1,49	10.635,87	57,49	7.864,13
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	503.126,00	503.126,00	85.885,26	17,07	247.767,96	49,25	255.358,04
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.206.348,85	7.991.967,25	1.679.893,19	21,02	4.811.094,65	60,20	3.180.872,60
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	7.777.145,85	7.562.764,25	1.592.288,97	21,05	4.569.306,21	60,42	2.993.458,04
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	429.203,00	429.203,00	87.604,22	20,41	241.788,44	56,33	187.414,56
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.055,00	83.455,00	10.479,13	12,56	38.355,84	45,96	45.099,16
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	18.200,00	17.600,00	3.693,95	20,99	11.156,86	63,39	6.443,14
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	7.145,00	7.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.145,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	43.710,00	43.710,00	5.313,46	12,16	17.999,86	41,18	25.710,14
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	15.000,00	15.000,00	1.471,72	9,81	9.199,12	61,33	5.800,88
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	825.000,00	825.000,00	112.860,00	13,68	432.860,00	52,47	392.140,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	112.860,00	16,12	432.860,00	61,84	267.140,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	700.000,00	700.000,00	112.860,00	16,12	432.860,00	61,84	267.140,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.154.275,00	9.939.293,40	1.942.665,41	19,55	5.781.892,70	58,17	4.157.400,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	10.154.275,00	9.939.293,40	1.942.665,41	19,55	5.781.892,70	58,17	4.157.400,70
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	10.154.275,00	9.939.293,40	1.942.665,41	19,55	5.781.892,70	58,17	4.157.400,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	10.584.836,92	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun 2008	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.580.602,00	4.657.000,00	14.237.602,00	4.402.602,92	8.741.229,66	2.114.580,08	5.464.197,33	38,38	8.773.404,67
DESPESAS CORRENTES	8.748.286,39	840.273,15	9.588.559,54	3.823.009,65	7.840.007,14	1.840.355,72	5.146.654,09	53,67	4.441.905,45
Pessoal e Encargos Sociais	4.450.503,89	748.072,17	5.198.576,06	2.942.681,11	4.507.298,36	818.529,33	2.363.930,29	45,47	2.834.645,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.297.782,50	92.200,98	4.389.983,48	880.328,54	3.332.708,78	1.021.826,39	2.782.723,80	63,39	1.607.259,68
DESPESAS DE CAPITAL	806.098,40	3.816.726,85	4.622.825,25	579.593,27	901.222,52	274.224,36	317.543,24	6,87	4.305.282,01
Investimentos	916.098,40	3.925.297,85	4.841.396,25	631.593,27	1.034.832,92	301.639,00	390.809,98	8,07	4.450.586,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-110.000,00	-108.571,00	-218.571,00	-52.000,00	-133.610,40	-27.414,64	-73.266,74	33,52	-145.304,26
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	26.217,21	0,00	26.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.217,21
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	9.580.602,00	4.657.000,00	14.237.602,00	4.402.602,92	8.741.229,66	2.114.580,08	5.464.197,33	38,38	8.773.404,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	573.673,00	0,00	573.673,00	57.863,42	472.069,57	98.291,39	293.474,96	51,16	280.198,04
Amortização da Dívida Interna	573.673,00	0,00	573.673,00	0,00	350.281,07	0,00	86.794,73	15,13	486.878,27
Dívida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	573.673,00	0,00	573.673,00	0,00	350.281,07	0,00	86.794,73	15,13	486.878,27
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	57.863,42	121.788,50	98.291,39	206.680,23	0,00	-266.680,23
Dívida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	57.863,42	121.788,50	98.291,39	206.680,23	0,00	-266.680,23
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	10.154.275,00	4.657.000,00	14.811.275,00	4.460.466,34	9.213.299,23	2.212.871,47	5.757.672,29	38,87	9.053.602,71
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	24.220,41	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.154.275,00	4.657.000,00	14.811.275,00	4.460.466,34	9.213.299,23	2.212.871,47	5.781.892,70	39,04	9.029.382,39

FONTE:

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	10.154.275,00	14.611.275,00	4.447.067,66	9.199.990,55	2.212.871,47	5.757.672,29	100,00	38,67	9.053.602,71
LEGISLATIVA	582.000,00	582.000,00	150.254,22	323.845,15	84.631,38	243.827,83	4,23	41,89	338.172,17
Ação Legislativa	582.000,00	582.000,00	150.254,22	323.845,15	84.631,38	243.827,83	4,23	41,89	338.172,17
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.329.490,30	1.769.268,12	910.574,84	1.660.656,80	316.197,36	1.009.544,36	17,53	56,42	779.723,76
Administração Geral	1.267.680,30	1.722.369,07	668.799,24	1.598.547,15	303.298,54	976.261,49	16,96	56,68	746.067,58
Controle Interno	61.800,00	66.899,05	41.775,60	62.109,65	12.928,82	33.282,87	0,58	49,72	33.636,18
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	590.780,00	693.487,48	327.506,03	590.407,06	164.065,36	390.028,14	6,77	56,24	303.458,34
Administração Geral	349.386,00	483.859,70	269.661,05	453.963,00	102.437,61	268.524,48	4,86	55,50	215.335,22
Assistência ao Idoso	41.500,00	71.412,00	26.051,66	59.108,10	36.037,20	57.250,68	0,99	80,17	14.161,32
Assistência à Criança e ao Adolescente	96.194,00	44.419,90	23.585,59	40.569,59	11.394,67	27.516,61	0,48	61,95	16.903,29
Assistência Comunitária	93.700,00	93.735,68	7.967,73	38.736,37	14.195,68	36.736,37	0,64	39,17	57.059,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.269.684,35	2.401.351,57	1.077.430,95	2.038.592,33	427.708,10	1.356.593,35	23,56	56,49	1.044.758,22
Atenção Básica	2.245.014,35	2.378.701,57	1.067.022,43	2.020.731,29	422.134,64	1.343.567,57	23,34	56,53	1.033.134,00
Vigilância Sanitária	2.950,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.950,00
Vigilância Epidemiológica	21.700,00	21.700,00	10.408,52	17.861,04	5.573,26	13.025,78	0,23	80,03	8.674,22
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.317.854,39	2.413.270,98	852.476,52	1.949.684,48	434.140,03	1.104.554,89	19,18	45,77	1.308.716,09
Administração Geral	30.000,00	59.100,00	21.194,95	35.677,51	12.467,95	22.150,51	0,38	37,48	36.949,49
Alimentação e Nutrição	22.321,95	22.321,95	5.457,17	21.715,61	5.457,17	21.715,61	0,38	97,28	606,14
Ensino Fundamental	1.932.137,44	2.325.110,03	823.577,83	1.867.311,78	413.884,34	1.055.635,19	18,33	45,40	1.289.474,84
Educação Infantil	299.685,00	6.739,00	2.246,57	5.179,38	2.330,57	5.053,38	0,09	74,99	1.685,62
Educação Especial	33.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	143.000,00	7.300,00	1.245,00	2.245,00	500,00	1.500,00	0,03	20,55	5.800,00
Difusão Cultural	143.000,00	7.300,00	1.245,00	2.245,00	500,00	1.500,00	0,03	20,55	5.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	592.000,00	279.520,92	51.041,35	138.178,85	55.247,64	116.629,84	2,03	41,72	162.891,08
Infra-estrutura Urbana	592.000,00	279.520,92	51.041,35	138.178,85	55.247,64	116.629,84	2,03	41,72	162.891,08
HABITAÇÃO	100.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,07	100,00	0,00
Habitação Urbana	100.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,07	100,00	0,00
SANEAMENTO	521.052,00	4.165.990,05	88.429,50	272.300,93	64.462,83	233.380,16	4,05	5,60	3.932.609,89
Saneamento Básico Urbano	521.052,00	4.165.990,05	88.429,50	272.300,93	64.462,83	233.380,16	4,05	5,60	3.932.609,89
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00	5.692,59	5.650,00	5.650,00	3.150,00	3.150,00	0,05	55,34	2.542,59
Controle Ambiental	12.000,00	5.692,59	5.650,00	5.650,00	3.150,00	3.150,00	0,05	55,34	2.542,59
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	512.741,00	517.144,13	159.435,69	419.585,40	106.930,96	346.000,44	6,01	66,91	171.143,69
Administração Geral	337.183,00	461.586,13	114.526,61	364.270,31	73.554,72	303.895,05	5,28	65,64	157.691,08
Promoção da Produção Vegetal	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	45.000,00	44.909,08	44.909,08	34.409,08	34.409,08	0,60	76,48	10.590,92
Transferências	10.558,00	10.558,00	0,00	10.406,01	967,18	7.696,31	0,13	72,90	2.861,69
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	117.960,00	497.199,94	476.626,79	490.661,70	40.385,94	54.250,85	0,94	10,91	442.949,09
Administração Geral	24.580,00	20.597,94	20.597,94	20.597,94	18.663,94	18.663,94	0,32	90,61	1.934,00
Turismo	93.400,00	476.602,00	456.228,85	470.263,76	21.722,00	35.586,91	0,62	7,47	441.015,09
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	332.290,00	876.790,00	284.540,35	789.707,72	411.162,26	570.387,61	9,91	65,05	306.402,39
Administração Geral	50.000,00	154.500,00	41.417,20	144.119,73	62.654,68	140.423,60	2,44	90,89	14.076,40
Infra-estrutura Urbana	0,00	166.000,00	148.512,15	148.512,15	50.000,00	50.000,00	0,87	30,30	115.000,00
Transporte Rodoviário	282.290,00	557.290,00	94.611,00	497.075,84	298.507,38	379.964,01	6,80	68,18	177.325,99
DESPORTO E LAZER	42.000,00	15.397,28	3.613,00	10.062,30	3.998,00	7.267,30	0,13	47,20	8.128,96
Desporto Comunitário	12.000,00	5.500,00	415,00	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Lazer	30.000,00	9.897,28	3.398,00	9.667,30	3.998,00	7.267,30	0,13	73,43	2.629,96
ENCARGOS ESPECIAIS	675.215,75	536.644,75	57.663,42	503.962,83	96.291,39	316.557,52	5,50	58,99	220.067,23
Outros Encargos Especiais	675.215,75	536.644,75	57.663,42	503.962,83	96.291,39	316.557,52	5,50	58,99	220.067,23
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.217,21	26.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.217,21
Reserva de Contingência	26.217,21	26.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.217,21
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.154.275,00	14.811.275,00	4.447.087,66	9.199.990,55	2.212.871,47	5.757.672,29	100,0001	38,8736	9.053.602,71

FONTE:

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Jul/ 07	Ago/ 07	Set/ 07	Out/ 07	Nov/ 07	Dez/ 07	Jan/ 08	Fev/ 08	Mar/ 08	Abr/ 08	Mai/ 08	Jun/ 08		
RECEITAS CORRENTES (I)	942.574,77	874.079,74	825.683,49	953.064,60	846.302,37	1.412.871,82	1.009.616,18	977.418,05	607.458,34	1.118.516,87	1.127.024,46	950.278,63	11.929.689,32	10.343.396,41
Receitas Tributária	127.056,00	42.404,25	26.015,02	23.938,45	15.981,80	200.983,74	27.058,67	90.891,49	27.226,77	42.928,30	33.630,91	19.833,15	677.708,72	517.245,15
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	14.414,30	14.819,85	4.360,72	4.028,40	1.502,16	3.178,12	364,83	0,00	197,41	15.030,53	10.681,10	3.281,10	72.758,52	107.191,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	4.816,00	4.727,53	1.509,16	2.686,00	3.106,00	17.697,25	7.789,30	3.142,00	13.652,50	8.977,00	3.628,24	2.690,00	74.910,68	95.500,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	99.824,54	12.896,22	17.573,00	12.126,52	5.074,09	64.225,72	13.467,68	83.514,26	8.300,83	8.155,60	11.008,03	10.053,60	346.710,29	158.250,00
Outras Receitas Tributárias	8.202,15	10.250,65	3.382,14	5.097,53	4.079,64	115.262,85	5.446,78	4.035,23	5.076,03	9.865,26	8.122,54	3.608,45	183.320,03	156.304,15
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.005,65	977,00	784,14	2.320,98	626,34	1.392,67	4.774,43	865,93	2.251,61	2.460,13	204,58	70,19	17.042,65	18.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.510,55	53.367,01	50.268,79	47.066,54	43.897,30	63.955,32	42.461,95	34.992,24	42.221,30	43.107,21	45.685,26	40.000,00	552.761,47	503.126,00
Transferências Correntes	762.239,27	716.539,16	731.144,19	866.053,87	775.998,61	1.131.249,07	917.000,16	847.241,97	620.465,46	1.024.198,02	1.042.703,16	865.587,71	10.520.499,55	9.221.070,26
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	199.331,45	210.327,24	216.618,18	204.954,55	240.304,03	354.717,75	304.903,68	335.171,08	264.343,16	306.407,94	322.391,49	277.950,86	3.237.422,31	2.896.750,00
Cota Parte do ICMS	337.009,09	291.987,91	312.246,11	361.193,40	354.475,33	350.184,55	396.830,15	317.345,76	326.252,00	321.677,12	383.668,58	343.373,69	4.076.237,76	3.669.710,00
Cota Parte do IPVA	22.473,03	12.593,84	8.247,10	3.802,33	2.085,07	3.233,05	10.160,58	19.357,97	8.224,06	24.202,41	29.192,58	18.089,09	161.751,99	178.652,40
Transferências de Recursos do FUNDEB	59.506,07	54.240,66	56.568,15	61.849,30	62.840,59	73.182,48	74.821,53	83.221,65	82.839,19	80.806,02	98.420,22	96.104,49	864.300,25	506.400,00
Outras Transferências Correntes	143.024,73	147.389,51	137.464,65	234.254,20	116.283,69	349.931,24	130.374,22	92.145,51	139.007,05	291.002,53	229.030,33	149.079,58	2.160.787,24	1.970.557,66
Outras Receitas Correntes	8.762,31	60.702,32	16.573,35	12.754,76	9.018,23	15.710,12	12.230,97	4.526,42	5.293,20	5.826,12	5.491,55	4.987,58	160.776,03	83.455,00
DEDUÇÕES (II)	89.471,77	90.401,56	88.778,61	97.047,14	99.404,86	112.721,79	129.881,32	121.211,03	108.933,07	117.755,83	132.669,40	115.728,28	1.304.005,56	1.197.957,15
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	89.471,77	90.401,56	88.778,61	97.047,14	99.404,86	112.721,79	129.881,32	121.211,03	108.933,07	117.755,83	132.669,40	115.728,28	1.304.005,56	1.197.957,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	853.103,00	783.678,18	736.904,88	856.017,46	746.797,51	1.300.150,03	873.734,86	856.206,12	788.525,27	1.000.761,04	995.255,06	834.550,35	10.625.683,76	9.145.439,26

FONTE:

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Abr 2008 (b)	Em 30 Jun 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	4.727.245,10	-177.862,68
DEDUÇÕES (II)	594.674,88	684.055,68	490.023,78
Ativo Disponível	619.018,96	689.130,63	495.098,73
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	24.344,08	5.074,95	5.074,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-594.674,88	4.043.189,42	-667.886,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	3.458.994,21	3.405.900,91
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-594.674,88	584.195,21	-4.073.787,37

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-4.657.982,58	-3.479.112,49

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Abr 2008 (b)	Em 30 Jun 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/08/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.095.793,40	1.835.948,02	5.353.968,80	4.847.828,07
Receita Tributária	517.245,15	53.273,06	241.178,38	231.963,47
IPTU	107.191,00	13.962,20	30.454,97	2.157,75
ISS	158.250,00	21.061,63	134.490,20	59.249,57
ITBI	95.500,00	6.518,24	40.078,94	147.640,71
IRRF	110.999,15	848,16	2.461,71	4.152,43
Taxas	45.305,00	10.882,83	33.692,56	18.763,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.500,00	274,77	10.635,87	8.941,34
(-) Aplicações Financeiras	18.500,00	274,77	10.635,87	8.941,34
Transferências Correntes	7.991.967,25	1.686.310,57	4.826.666,62	4.362.705,74
FPM	2.364.959,03	490.299,65	1.479.181,26	1.170.677,44
ICMS	3.002.543,82	575.104,65	1.690.526,37	1.440.736,66
Outras Transferências Correntes	2.624.464,40	620.906,27	1.656.958,99	1.751.291,64
Demais Receitas Correntes	586.581,00	96.364,39	286.123,80	253.158,86
Dívida Ativa	43.710,00	5.313,46	17.999,86	12.371,01
Receitas Correntes Diversas	542.871,00	91.050,93	268.123,94	240.787,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)	825.000,00	112.860,00	432.860,00	218.708,83
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	125.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	112.860,00	432.860,00	218.708,83
Convênios	700.000,00	112.860,00	432.860,00	218.708,83
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	700.000,00	112.860,00	432.860,00	218.708,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	9.795.793,40	1.948.808,02	5.786.828,80	5.066.536,90

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.588.559,54	1.840.355,72	5.146.654,09	4.463.469,83
Pessoal e Encargos Sociais	5.198.576,06	818.529,33	2.363.930,29	2.332.199,27
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.389.983,48	1.021.826,39	2.782.723,80	2.131.270,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.588.559,54	1.840.355,72	5.146.654,09	4.463.469,83
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.196.498,25	372.515,75	611.018,20	424.046,20
Investimentos	4.841.396,25	301.639,00	390.809,98	186.940,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	355.102,00	70.876,75	220.208,22	237.105,64
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.841.396,25	301.639,00	390.809,98	186.940,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	26.217,21	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	14.456.173,00	2.141.994,72	5.537.464,07	4.650.410,39
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-4.660.379,60	-193.186,70	249.364,73	416.126,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

DECRETO N.º 058/2008 DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA ÀS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

MARIA JOSÉ BORGES, Prefeita Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107, V da Lei Orgânica do Município, pelos Artigos 2º e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, área 5 (cinco) hectares do Sítio Tropical, descrito na matrícula 5.353, fls. 253, Livro 2-R, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Dom Aquino/MT, destinada a lagoas de tratamento de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a entrada de pessoa designada pelo Poder Executivo para efetivar a medição da área a que se destinam as lagoas de tratamento de esgotamento sanitário.

ARTIGO 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do Art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal em 15 de agosto de 2008.

MARIA JOSÉ BORGES Prefeita Municipal

Registrado na Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 08/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2008, cujo objeto é Aquisição de UMA PLANTADEIRA, tudo conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos que o integram e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores; neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 29/08/2008 às 9h30 (horário de Brasília). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada a Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, no horário de atendimento ao público e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2008

Rigoberto Fialho da Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Matupá**LEI Nº 623 DE 17 DE JUNHO DE 2008**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária
- VI – Das disposições finais.

CAPÍTULO II**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

- 1) – Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
- 2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
- 3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

- I – promover a satisfação plena dos municípios através dos serviços públicos.
- II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.
- III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a ser definido no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Portaria nº 048 de 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

- I – Situação Econômico Financeira do Município;
- II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
- III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidamente alteradas pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006 e Pela Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2008, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2007 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2009 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2008.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2009 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos; e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2009, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem

como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 18º - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19º – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20º – A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art 21º – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2009, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22º – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23º - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2009, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24º – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25º – **No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.**

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 26º – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27º – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28º – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29º – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Marcelândia.

Art. 30º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art 31º – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32º – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma

de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34º – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA N.º 04 /2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. GONÇALO MONTEIRO MACIEL DA SILVA”

O Diretor Executivo do **NOSSA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I,II,III,IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, C/C com o Art. 98, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 516/2005; que rege a Previdência Municipal; Art. 184, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 006/2004, de 10 de maio de 2.004, que dispões sobre Estatuto do Servidor Público do municipal; anexo I, da Lei Municipal n.º 007/2004; que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salário do Servidor Públicos Municipais, e anexo VIII-A; da Lei Municipal n.º 017/2007, que reajusta os

subsídios dos servidores; e Art.12 da Lei complementar nº 016/2007 que atualiza monetariamente os subsídios dos servidores;

resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. **Gonçalo Monteiro Maciel da Silva**, portadora do RG n.º 233.794 SSP-MT, CPF-MF n.º 041.624.981-72 e da cédula eleitoral de n.º 725.785.18-64 zona 058, seção 0013 estável no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, Nível "10", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de administração com **proventos integrais**, conforme o processo administrativo da NOSSA-PREVI n.º 2008/04/0003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora de Livramento-MT, 18 de agosto de 2008.

Simão Jorge da Silva
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO
Nº 007/2008

COMPRA: Aquisição de material de limpeza para atendimento da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento e suas Secretarias de acordo com o anexo constante do edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O valor de referência dos Serviços, objeto desta Licitação, orçado pela P. M. N.S do Livramento/MT, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Licitação será regida pela Regido pela Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94 por força do Art. 3º da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08.06.94, Lei Federal Nº 9.648, de 27/05/98, e o presente Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital Completo de Licitação, na sede da P.M. de Nossa Senhora do Livramento/MT no horário de 08:00 às 14:00h, até o dia 26 de agosto de 2008,.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 001/08 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 001/2008 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Credenciada a Creche Municipal "Alice Viegas de Pinho", sediada na Avenida Principal S/N, Bairro Centro-Distrito Pirizal, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar credenciamento 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA PUBLICA – SE CUMpra - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 24 de julho de 2008.

Prof. Antônio Carlos Maciel
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 002/2008 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 002/08 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 002/2008 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a Educação Infantil- 02 a 03 anos (Creche) e 04 a 05 anos (Pré-escola), a ser ministrado pela Creche Municipal "Alice Viegas de Pinho", sediada na Avenida Principal S/N, Bairro Centro-Distrito do Pirizal, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01.01.06 a 31.12.09, devendo a Instituição solicitar renovação da autorização 120 dias antes de findar o prazo, nos termos das disposições pertinentes contidas na Resolução nº. 384/04 – CEE/MT, até que se normalize a Resolução deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA PUBLICA – SE CUMpra - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 24 de julho de 2008.

Prof. Antônio Carlos Maciel
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 003/2008 – CME/LTO/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO nº. 003/08 – CME/LTO/MT, que originou o parecer nº. 003/2008 – CME/LTO/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a Mudança de Denominação da Escola Municipal "Padre Beraldo Mendes", situada na Comunidade de Pedro, neste Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, para Escola Municipal "Profª. Eliete Pedrosa da Costa".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA PUBLICA – SE CUMpra - SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 24 de julho de 2008.

Prof. Antônio Carlos Maciel
Presidente – CME/LTO/MT

HOMOLOGO:

Manoel Gonçalo de Campos
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a empresa Unibras Construções Ltda, foi inabilitada para a fase seguinte do certame. Fica designado o dia 26/08/2.008, às 08:00 horas (horário de Brasília) para continuidade dos trabalhos inerentes ao certame licitatório.

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-2777.

Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2.008.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2008****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.090/2008**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2008**, cujo certame se deu às 09h do dia 18/08/2008, sagrou vencedora a proponente: **FERRAGENS RIBEIRO LTDA, vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04**, com valor de R\$7.925,00 (sete mil e novecentos e vinte e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 18 de agosto de 2008.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Querência**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 002/2008, torna Público o Resultado processo de licitação nº **052/2008**; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº027/2008 onde o OBJETO é:** Aquisição de Patrulhas Mecanizadas, (Retro escavadeira) adquiridos através dos processos de repasse de recursos do MAPA/ Caixa Econômica Federal

Realizado: **14/08/2008**;

HORÁRIO: 14h30min;

LICITAÇÃO DESERTA, onde não houve empresas interessadas em participar

Querência, 14 de Agosto de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz

Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N.º: 038/2008.

Objeto: Prestação de Serviços técnicos e especializados, sob modalidade de Assessoria Tributária com execução indireta, envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento,

conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município com o objetivo de melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM) a vigorar em 2009.

Contratado: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ N.º: 04.176.501/0001-84

Valor: 7.600,00 – (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 01/07/2008 a 29/082008.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 039/2008.

Objeto: Prestação de Serviço como Monitor no Projeto PETI.

Contratado: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS.

CPF N.º: 019.621.291-01

Valor: 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) Mensais.

Vigência: 01/08/2008 a 31/12/2008.

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****EXONERADOS EFETIVOS À PEDIDO****LUILSON CASTRILON RAMOS**

Cargo: Vigia

Data: 04/07/2008

SEBASTIÃO DAMASCENO

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Data: 01/08/2008

RECISÃO CONTRATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º.: 08/2008

ELIZANGELA DE SOUZA LIMA

Cargo: Monitor

Data: 31/07/2008

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa**AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2008**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em obediência à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Tomada de Preços nº 06/2008, aberta e julgada no dia 14/08/2008, para aquisição de Patrulha Mecanizada, teve como vencedora a empresa DCP – Máquinas e Veículos Ltda., com o valor global de R\$ 140.739,00 (cento e quarenta mil e setecentos e trinta e nove reais).

PUBLIQUE-SE.

São Pedro da Cipa, 18 de agosto de 2.008. -

DANIEL FRANCISCO FARIAS

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº 1.622/2007

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são Conferidas em Lei,

Considerando a necessidade premente de cumprimento da Lei Municipal nº 021/1993, de 28 de Junho de 1993, que instituiu, de direito, os conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;

Considerando ainda, o resultado do processo eleitoral do Conselho Tutelar de Tabaporã, realizado em 17/11/2007.

Considerando o parecer favorável pelo Exmo Sr. Dr. Jorge Paulo Damante Pereira, DD. Promotor de Justiça, em relação ao dito processo, eis que formal e materialmente ajustado aos requisitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Municipal 021/93, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Artigo 1º- Fica Decretada a **NOMEAÇÃO** da Senhora, "**ELDA FLAVIA DA SILVA**", brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, s/nº, neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1834129-2 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 903.983.431-87, Título Eleitoral nº 013459381848, Zona 27, Seção 98 e, CTPS Nº 99931, Série 00011/MT, como **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Artigo 2º - Esta nomeação terá início em 26/11/2007, findando em 01/07/2009, cujo período a Conselheira perceberá dos cofres públicos municipais uma gratificação de R\$ - 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 608/2007 de 24/04/2007.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2007.

REGISTRE-S E;

CUMPRAS E;

PUBLIQUE-SE.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO N.º 1.775/2008

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **LEIA CASSIA GALETTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.060.385-7 SSP/SP e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 322.128.588-41, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 553/06, 650/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 08 de agosto de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N.º 052/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. **José Claudio da Silva**."

A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n. 564/2006, de 21 de junho de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao Sr. **José Claudio Da Silva**, portador da cédula de identidade n. 584.820 SSP/MT e CPF n. 411.369.931-34, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 04/08/2008 e término em 02/10/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TABAPORA - MT, 06 de Agosto de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torixoréu

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

Onde se lê: a ser realizado no dia 22 de agosto de 2008 às 15:00 horário local.
Leia-se: a ser realizado no dia 25 de agosto de 2008 às 15:00 horário local.

Torixoréu – MT, 15 de agosto de 2008.

CARLOS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

Nº do Contrato: Nº 028/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Climédica Clínica Médica e Estética Ltda. – CNPJ: 05.760.456/0001-73.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos, a serem prestados junto à Unidade de Saúde do PSF-II, compreendendo a realização de 22 (vinte e dois) Exames por mês, de Ultrassonografia obstétrica, endovaginal e de mamas.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao custo de R\$ 60,00 por exame.

Cód. Dotação Orçamentária: 06.002.10.302.0022.2.020-3190.34.00.00.00 (Ficha 114).

Vigência: Até 31/12/2008.

Data de assinatura: 01/08/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Drª. Madeleine Maria Barros Rocha – pela Contratada.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

Nº do Contrato: Nº 029/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ely Ferraz Ribeiro – CREA 1201151376 Reg. Nacional – RG 412.153 SSP/MT – CPF nº 362.216.431-04.

Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia, de Responsabilidade Técnica no acompanhamento da execução e na fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2.003-3390.36.00.00.00 (Ficha 28).

Vigência: Até 03/12/2008.

Data de assinatura: 04/08/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Engº Ely Ferraz Ribeiro – Contratado.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2008

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por lote**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA EMPACOTAMENTO DE LEITE E FABRICAÇÃO DE QUEIJO TIPO MUSSARELA CONFORME PROJETO BACIA LEITEIRA II PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**, com realização prevista para o dia **29 de Agosto de 2008, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 14 de Agosto de 2008.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert Pereira Mamed
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N.º 32/2008.

Referente à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para acompanhamento e assessoria do índice de participação do município no ICMS.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu às 14:00 horas do dia 22/07/2008, sagrou-se vencedora a empresa: FPM Assessoria e Informática Ltda.

Várzea Grande – MT, 15 de Agosto de 2008.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert P. Mamed
Secretario de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 022

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NEFROLÓGICOS

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 022/2008: a firma: CENTRO NEFROLOGICO DE CUIABÁ LTDA(CENEC), CNPJ: 04.409.57/0001-54 ganhou o lote: 1, perfazendo o valor de R\$ 121.001,20 (cento e vinte e um mil ,um real e vinte centavos) perfazendo um total de R\$ 121.001,20(cento e vinte e um mil , um real e vinte centavos), Várzea Grande, 18 de Agosto de 2008.Kelly Cristina da Silva- Pregoeira Oficial.

Kelly Cristina da Silva

Pregoeira

De Acordo: **Drº Jorge Araújo Lafeta Neto**
Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 024

PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 024/2008: a firma: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 05.082.661/0001-27 ganhou os Itens: 1- gasolina comum(combustível), perfazendo o valor de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais), item 2 –óleo diesel, perfazendo o valor de R\$ 35.550,00(trinta e cinco mil), item 3- óleo para motor w20/40, perfazendo o valor de R\$ 3.870,00(três mil, oitocentos e setenta reais),perfazendo o valor de total de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil, e trezentos reais), Várzea Grande, 18 de Agosto de 2008.Kelly Cristina da Silva- Pregoeira Oficial.

Kelly Cristina da Silva

Pregoeira

De Acordo: **Drº Jorge Araújo Lafeta Neto**
Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 025

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 025/

2008 : a firma: BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICOS HOSP. LTDA, CNPJ – 37.457.918/0001-74 ganhou os Itens: 2, 4, 6, 7, perfazendo o valor de R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), a firma: WORKMED COM. E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS , CNPJ – 07.113.481/0001-90 ganhou os itens: 1, 2, 3, perfazendo o valor de R\$ 651,60(seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de total de R\$ 6.219,60 (seis mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), Várzea Grande, 18 de Agosto de 2008.Kelly Cristina da Silva- Pregoeira Oficial.

Kelly Cristina da Silva

Pregoeira

De Acordo: **Drº Jorge Araújo Lafeta Neto**
Superintendente



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br